

1

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26 27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43 44

45

46

47

48

49

50

51

ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



ATA № 13/22 - REUNIÃO PLENÁRIA - EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DE SANTA CATARINA - CED:

ABERTURA: No dia vinte de maio de dois mil e vinte e dois reuniram-se de forma virtual pela plataforma Google Meet os Srs. Renan Moresco Pirath - Presidente do CED, os conselheiros Alexandre Rodrigues Badotti, Allan Fábio Siqueira, Alvaro Simão Provesi, Alziro Antônio Golfetto, Cláudio Dannenhauer, Edilaine Marcelino Mendes, Jeferson Ramos Batista, Jean Carlo Leutprecht, José Acco Júnior, Júlio César da Silva Castro, Kelvin Nunes Soares, Luciano Goulart, Marcelo Marcel Franco José da Silva, Mauro Luiz Johann, Oumar Cassol, Renan Souza, Sandro Renato de Araújo, Selvino Anderson Junior, Sérgio Antônio Ozelami.// Com quórum legal, o presidente Renan Pirath deu as boas-vindas a todos e iniciou a reunião às 17h 30min.//

PAUTA: a)Ata 10 e 11/2022; b)Expediente; c)Encaminhamentos; d)Ordem do dia: d.1) Regulamenta a inclusão de modalidades que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não alcançaram o número mínimo de participantes nos JASC, JOGUINHOS, OLESC ou PARAJASC edição 2021; d.2) Regulamento Geral - JUC`s; d.3) Justificativa falta - Sergio Ozelami .//

REUNIÃO E DELIBERAÇÕES: a) Atas 10 e 11, o presidente colocou em apreciação as atas encaminhadas eletronicamente, sendo essas aprovadas por unanimidade.// b)Expedientes e c) Encaminhamentos. Não havendo expedientes e encaminhamentos, segue-se para ordem do dia. d)Ordem do dia: d.1) Regulamenta a inclusão de modalidades que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não alcançaram o número mínimo de participantes nos JASC, JOGUINHOS, OLESC ou PARAJASC edição 2021. O conselheiro relator, Alziro Golfetto, apresentou a proposta da IN: INSTRUÇÃO NORMATIVA № XX/CED/2022. Regulamenta a inclusão de modalidades que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não alcançaram o número mínimo de participantes nos JASC, JOGUINHOS, OLESC ou PARAJASC edição 2021, mas enquadravam-se como modalidades de Apresentação ou Provisória no referido ano. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, de acordo com suas atribuições legais, especialmente o art. 3º, inciso V, do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, e conforme deliberado na plenária do dia xx de xxxx de 2022, RESOLVE: Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta a inclusão de modalidades que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não alcançaram o número mínimo de participantes nos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Joguinhos Abertos de Santa Catarina (JOGUINHOS), Olimpíada Estudantil Catarinense (OLESC) ou Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) edição 2021, mas enquadravam-se como modalidades de Apresentação ou Provisória no referido ano. Art. 2º As modalidades que desejam enquadrar-se nesta IN deverão encaminhar ofício firmado pelo Presidente da Federação específica, solicitando o enquadramento nesta IN, informar o evento e o naipe em que não foi alcançado o número mínimo de participantes no ano de 2021, bem como apresentar as justificativas que impossibilitaram a modalidade de atingir o número adequado. Parágrafo único. O ofício de solicitação deve ser encaminhado ao e-mail ced@fesporte.sc.gov.br , em até 15 dias após a publicação desta IN. Art. 3º O processo de inclusão irá considerar a condição da modalidade no ano de 2021. §1º Em se tratando de modalidade considerada Apresentação em 2021, será exigido, no respectivo evento do ano de 2022, o número mínimo de 12 municípios participantes por naipe em que ocorre o pleito, bem como o número mínimo de 14 municípios, para o ano de 2023. § 2º Em se tratando de modalidade considerada Provisória em 2021, será exigido, no respectivo evento do ano 2022, o número mínimo de 14 municípios participantes por naipe em que ocorre o pleito. § 3º Somente após a conclusão do processo aqui disposto a modalidade poderá ser considerada modalidade Oficial. § 4° Aplica-se a IN 01/CED/2020 subsidiariamente a esta IN , naquilo em que não houver conflito expresso. Art. 4º Caso o número mínimo de participantes acima estabelecido não seja alcançado no ano de 2022 ou de 2023, o processo de inclusão de modalidade será cancelado, devendo novo pedido limitar-se ao regramento trazido pela IN nº 01/CED/2020. Art. 5º Às modalidades alcançadas por essa Instrução Normativa não se aplica o art. 10 da IN nº 01/CED/2020. Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Após apresentação da proposta, a plenária discutiu o tema, após discussão, o presidente colocou em votação, o conselheiro Allan Siqueira se indicou impedido, por ser interessado direto, o presidente concordou e a plenária aprovou por unanimidade a IN apresentada.// d.2) Regulamento Geral - JUC`s. O conselheiro relator, Mauro Johann, apresentou o



52

53

54

55

56

57

58

59

60

61 62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87 88

89 90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100101

102

ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



parecer: Trata-se de solicitação de análise quanto à legalidade, alterações, retificações e aprovação do Regulamento Geral dos Jogos Universitários Catarinenses – JUC's, no município de Concórdia, edição 2022. Solicitada a se manifestar, a Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN, verificou a legalidade e legitimidade quanto ao encaminhamento realizado pela Federação Catarinense de Desporto Universitário - FCDU, ofício 023/2022 à FESPORTE, na data de 03/05/2022, solicitando a alteração no calendário esportivo catarinense, onde consta as datas de realização dos 65º JUC's 2022, com alteração de 16 a 20 de junho para 14 a 18 de julho. Considerando o Parecer Técnico nº 02/2022 — GEREN - Processo FESPORTE nº 116/2022 que especifica: "Após análise da Gerência de Esporte de Rendimento em relação ao regulamento geral e técnico dos Jogos Universitário Catarinense enviado pela FCDU, e entendendo que o mesmo segue as diretrizes firmadas pela CBDU, bem como, o mesmo tem uma grande semelhança com os regulamentos dos eventos promovidos pela FESPORTE". Que considera ainda a confirmação da parceria entre FESPORTE e FCDU, a solicitação feita pela Diretoria de Esporte; com parecer favorável à aprovação e homologação dos regulamentos. A submissão ao princípio da legalidade foi a base para a análise do documento apresentado e implica no fato de que a Administração deve agir observando o ordenamento jurídico vigente. A atuação da referida Comissão foi no sentido de resguardar a legalidade dos atos, analisar, aprovar o documento e auxiliar jurídica e tecnicamente as decisões da FESPORTE e da Comissão de Esporte Educacional, apresentando-se como instrumento de controle interno do ato administrativo, conforme LEI № 14.367, de 25 de janeiro de 2008, Decreto 1601, de 03 de maio de 2018 e normas vigentes no Estado de Santa Catarina. Ressaltamos aqui que a análise em nenhum momento adentrou ao mérito. De acordo com o art. 11, IV, da referida Lei "Compete especificamente ao Conselho Estadual de Esporte": IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas estaduais; Adentrando-se à análise do regulamento, ratificase a sugestão de alteração do art. 4° conforme sugerido pela Comissão de Esporte Educacional. Com relação aos art. 6° e 43 no que tange aos Cerimonias de Abertura e Encerramento deve ser suprimido a redação que segue: "Em Conformidade a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n° 441, 27 de abril de 2021, que estabelece a retomada das competições e práticas esportivas, não será realizado os Cerimoniais de Abertura e de Encerramento. Caso seja emitida nova normativa por parte de autoridades estaduais, estes cerimoniais poderão acontecer." No art. 46 incluir a Fesporte como cessionária: "..., a FCDU e a FESPORTE a captar e fixar sua imagem e voz durante a realização dos Jogos Universitários Catarinenses - 65º JUC's, ..." Ressaltamos ainda, observação quanto à formatação textual do documento e, seguir a técnica legislativa de redação, que compreende o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas que objetivam a elaboração de normas. Conclusão: Aprovar as alterações e retificações sugeridas no parecer. O presidente colocou em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade.// d.3)Justificativa de Falta - Sérgio Ozelami, o conselheiro relator, ALziro Golfetto, apresentou o parecer: Solicitação de análise de Justificativa de ausência de Conselheiro em Sessão Planária do Conselho Estadual de Esportes – CED, prevista no DECRETO ESTADUAL № 1.601, DE 3 DE MAIO DE 2018, Art. 9º, § 2º, parte inicial: Art. 9º (...) § 2º Caberá à Comissão de Legislação e Normas apreciar a justificativa de que trata o § 1º deste artigo e, após a emissão de parecer, encaminhar para decisão fundamentada do Presidente do Conselho a ser referendada pelo Plenário. Conforme previsão regimental expressa, a matéria deve ser apreciada pela Comissão de Legislação e Normas do CED. Tratam-se das justificativas de ausência em reunião plenária do Conselho Estadual de Esportes – CED, do Conselheiro Sérgio Antônio Ozelami, encaminhadas pelo Presidente do Órgão, para fins de apreciação da Comissão de Legislação e Normas. Presentes os requisitos do DECRETO № 1.601, DE 3 DE MAIO DE 2018, Art. 9º, § 1º, uma vez que ambas foram encaminhadas dentro do prazo legal: Art. 9º (...) § 1º A justificativa pela ausência à reunião deverá ser endereçada ao Presidente do CED e encaminhada por e-mail ou entreque pessoalmente na sede do Conselho até o dia da reunião à qual o conselheiro não poderá estar presente. No caso específico os documentos foram encaminhados por email, endereçados ao Presidente do CED, dentro do prazo legal estipulado pelo Decreto em comento. Conclusão: Após análise dos documentos de justificativa de ausência previstos pelo DECRETO ESTADUAL № 1.601, DE 3 DE MAIO DE 2018, que Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Esporte, somos favoráveis a justificativa de ausência apresentada pelo Conselheiro Sérgio Antônio Ozelami. É o parecer, SMJ. O presidente colocou



ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade.// Por fim o Presidente Renan Pirath agradeceu a presença de todos, e determinou a lavratura da Ata que vai por ele assinado e por mim, Nilton de Andrade Junior, na condição de Secretário-Executivo, após lavrar e datar a presente ata, aprovada por todos os conselheiros, conforme a lista de presença. Florianópolis. 20 de maio de 2022.

106107

103

104

105

108	Renan Moresco Pirath
109	Presidente do CED

Nilton de Andrade Junior Secretário-Executivo CED

110

111 Alexandre Rodrigues Badotti

112 Allan Fábio Siqueira

113 Alvaro Simão Provesi

114 Alziro Antônio Golfetto

115 Cláudio Dannenhauer

116 Edilaine Marcelino Mendes

117 Jean Carlo Leutprecht

118 Jeferson Ramos Batista

119 José Acco Júnior

120 Júlio César da Silva Castro

121 Kelvin Nunes Soares

122 Luciano Goulart

123 Marcelo Marcel Franco José da Silva

124 Mauro Luiz Johann

125 Oumar Cassol

126 Renan Souza

127 Sandro Renato de Araújo

128 Selvino Anderson Junior

129 Sérgio Antônio Ozelami

130